



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.07.15.02-PPRP

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

IMPETRANTE: ANA CLAUDIA GOMES BATISTA-ME

Trata-se de recurso interposto pela empresa **ANA CLAUDIA GOMES BATISTA-ME**, a qual pleiteia a reforma da decisão proferida por esta Comissão de Pregão, no que tange a sua inabilitação.

DOS FATOS

A empresa ANA CLAUDIA GOMES BATISTA-ME restou inabilitada por ter apresentado o ato constitutivo e aditivo sem cópia autenticada em cartório.

Em sede de defesa, requer a concessão do prazo de oito dias disposto no art. 48, §3º da lei de Licitações e Contratos, ou abertura de diligência objetivando a regularização da situação posta.

Por fim, segue a explanação de mérito.

DO MÉRITO

Preliminarmente, antes de adentrar no mérito das alegações da recorrente, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, da legislação aplicável ao objeto, ora licitado, e, ponderando entre os Princípios administrativos da Legalidade, Razoabilidade, Proporcionalidade e da Ampla Competitividade, decidiu-se pelo entendimento descrito em seguida.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



In casu, importa informar que possibilidade de diligência solicitada pela empresa requerente torna-se inviável, uma vez que seria a aceitação de documentos novos, tendo em vista que não foram apresentados corretamente no certame.

Ademais, quanto ao pedido para se valer da faculdade determinada no art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93, importa informar que esta deve se dar quando do julgamento da desclassificação ou inabilitação de todos os licitantes, conforme segue:

"Art. 48 (omissos)

(...)

§ 3º *Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.*" (grifo)

Desta feita, uma vez que todas as empresas restaram inabilitadas, esta Administração, após o cumprimento do prazo recursal, decide pela concessão do prazo de 08 (oito) dias de acordo com a permissiva legal acima posta, em respeito aos princípios que regem os atos públicos, em especial ao princípio da celeridade administrativa e da ampla competitividade.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Pregoeira, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, resolve julgar **PROCEDENTE** o presente requerimento.

PACAJUS-CE, 13 de agosto de 2019


MARIA GIRLEINETE LOPES
PREGOEIRA

*Ratifico Pacajus
da Pregoeira
em 13.08.19
Jyph*